



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II - TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo nº 088/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA E

O Município de Ressaquinha portador do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediado na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Nasser Leandro Feres Barbosa, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, nº _____, CEP: _____, na Cidade de _____/_____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 088/2026 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº.004/2026 elaborada com fundamento na Inexigibilidade nº 012/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de confecção de próteses dentárias, compreendendo próteses totais mandibulares e maxilares e próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Ressaquinha/MG, conforme descrição, característica, prazos e demais obrigações.

1.1.1. O objeto contratual abrange a prestação dos serviços de próteses totais mandibulares e maxilares e próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares conforme item ____ do Termo de Referência, conforme estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 004/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 004/2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento e de seus anexos, em especial do Termo de Referência, e ainda sob as cláusulas a seguir descritas.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 088/2026 - Prótese Dentária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-367765FB



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

4.2. O CONTRATADO se obriga a apresentar a CONTRATANTE sempre que solicitado a relação dos profissionais que integram sua empresa, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades, quando aplicável.

4.3. O CONTRATADO, deverá cumprir todas as normas e rotinas estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional do CONTRATADO, entendendo-se como:

4.4.1. O membro da empresa do CONTRATADO;

4.4.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.4.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.5. Equipara-se ao subitem 4.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.6. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

4.7. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor Requisitante.

4.8. O CONTRATADO manterá um preposto para representá-lo.

4.9. O Fiscal do Contrato possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento nº 004/2026.

5.2. Todas as regras relacionadas aos preços e condições de pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência que é parte integrante do Edital de Credenciamento nº 004/2026.

5.3. O CONTRATANTE somente irá liquidar a despesa quando a Nota Fiscal vier acompanhada da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço.

5.4. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão liquidados e reconhecidos por parte do CONTRATANTE.

5.5. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

5.6. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 088/2026 - Prótese Dentária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-367765FB



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.7. A Gerência de Faturamento, expedirá, em prazo não superior à 30 (trinta) dias, relatório de glosa circunstanciado.

5.7.1. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório de glosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Eventual atualização de preços se dará na forma estabelecida no Edital de Credenciamento nº 004/2026 e seus anexos, que se encontram vinculados ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação se iniciará na data da última assinatura eletrônica com encerramento no dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas para a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026.

Dotação:
02.003.001.10.301.0004.2.189.3.3.90.39.00
Ficha: 063
Fonte: 1.500.000/1.600.000/1.621.000

Dotação:
02.003.001.10.301.0004.2.190.3.3.90.39.00
Ficha: 070
Fonte: 1.500.000/1.600.000/1.621.000

8.2. O Setor Requisitante providenciará a solicitação de empenho estimativo relacionado à execução deste contrato, tendo por base os serviços realizados, podendo o empenho ser reforçado ou anulado a qualquer tempo inexistindo expectativa de direito quanto ao valor empenhado.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção " DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES" do Edital de Credenciamento nº 004/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 088/2026 - Prótese Dentária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 1 4 8 - 3 6 7 7 6 5 F B



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção "DA RESCISÃO" do Edital de Credenciamento nº 004/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. As obrigações constam da "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" e/ou do Termo de Referência anexo I do Edital de Credenciamento nº 004/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. As obrigações constam da Seção "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" e/ou do Termo de Referência anexo I do Edital de Credenciamento nº 004/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. As disposições relacionadas à subcontratação estão estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 004/2026 e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

15.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato é o estabelecido pelo cálculo das quantidades dos procedimentos incluídos no anexo I do edital multiplicado por seus respectivos valores unitários.

15.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto do cálculo estabelecido na cláusula 15.1. deste contrato, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato.

15.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá exclusivamente dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

15.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

15.4.1. A redução de valor de que trata a cláusula 15.4. deste contrato independe da formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no que pertine ao tratamento de dados pessoais, cujo tenham acesso em razão do certame, do contrato e/ou do serviço prestado;

16.1.1. Os dados obtidos em razão da relação jurídica estabelecida entre ambas as partes somente poderão ser utilizados para os fins que justificaram seu acesso, devendo ser tratados e utilizados consoante a boa-fé, uma vez observados os princípios elencados pelo art. 6º da LGPD e aqueles que regem a Administração Pública;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 088/2026 - Prótese Dentária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-367765FB



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

16.1.2. O Contratado deverá fazer uso somente dos dados pessoais indispensáveis a execução de seus serviços e do objeto deste contrato;

16.2. É vedado o compartilhamento dos dados com terceiros, salvo quando este ocorrer dentro das hipóteses permitidas em lei;

16.2.1. Nos casos de compartilhamento de dados com terceiros estranhos a relação firmada pelas partes, deverá, a contratante, ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos estes eventos e/ou contratos de suboperação firmados que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.2.2. Compete a contratada realizar diligência necessária para que todo e qualquer compartilhamento de dados com terceiros se dê dentro da mais perfeita conformidade firmada tanto pela lei, bem como por este instrumento.

16.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los (fisicamente e digitalmente) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo permitida sua conservação nos termos do art. 16 da LGPD, tal como naquelas em que sua conservação for crucial para cumprimento das obrigações contratuais, normativas e naquelas em que a sua conservação for fundamental para a continuidade da execução de políticas públicas pelo controlador, qual seja, o contratante.

16.4. É dever do contratado orientar, treinar e capacitar seus colaboradores, funcionários e terceirizados, sobre os deveres e responsabilidades trazidos pela LGPD, por este contrato e por demais normas que eventualmente vierem a regulamentar o tema em âmbito nacional.

16.5. O Contratado deverá exigir que seus operadores promovam o cumprimento desta cláusula, sendo de sua integral responsabilidade a garantia de tal observância.

16.5.1. Todo e qualquer eventual incidente concernente ao tratamento irregular de dados cujo contratante tenha sido responsabilizado e que decorra da culpa exclusiva e/ou concorrente da ingerência de dados pelo contratado e/ou seus operadores deverá ser objetivamente assumido por estes em suas exatas proporções.

16.5.2. A responsabilização do contratado e/ou seus operadores engloba todo dano, mesmo que mínimo, imputado ao contratante. Seja desde uma indenização a ser paga ao titular dos dados até a uma retratação pública.

16.5.3. Todas as custas atinentes a remediação de danos imputados a este contratante deverá ser, em sua totalidade, arcada pelo contratado e/ou seus operadores, devendo estes fazerem o máximo legalmente admitido para remediar e mitigar tais danos, incluindo a propositura de ações perante o judiciário quando necessário.

16.5.4. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

16.6. O contratado ou seu preposto deverá informar imediatamente ao Contratante a ocorrência de todo e qualquer incidente irregular no tratamento de seus dados, mesmo que ainda não tenha identificado que o incidente tenha acometido dados de interesse do Contratante.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 088/2026 - Prótese Dentária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 1 4 8 - 3 6 7 7 6 5 F B



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

16.7. O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento das disposições deste contrato, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

16.7.1. O Contratado poderá ser provocado a colaborar com a elaboração de relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente aos dados tratados e ligados a este contrato, devendo, dentro da razoabilidade, colaborar com tal demanda prontamente.

16.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante (passível de prorrogação), quaisquer informações acerca do tratamento dos dados pessoais, cujo este seja controlador, de modo a promover o cumprimento da LGPD.

16.9. O Contratado, desde já, concorda em cumprir todas as políticas de boas práticas que vierem a existir no âmbito da Prefeitura Municipal de Ressaquinha/MG, desde que estas sejam razoáveis e pautadas na mais perfeita legalidade;

16.10. O Contratado deverá comunicar imediatamente ao Contratante, através de seus meios de comunicação oficiais, quando receber solicitação de um Titular de Dados que trate a respeito de seus dados pessoais.

16.10.1. A resposta a tal solicitação deverá ser elaborada em conjunto, pelo contratante e contratado, no prazo de 15 (quinze) dias, mas caso o contratante não preste resposta dentro do prazo, deverá o contratado responder o titular unilateralmente dentro deste mesmo prazo.

16.11. Bancos de dados pessoais formados a partir deste contrato, de forma direta ou indireta, principalmente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais sensíveis, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamento realizado (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização nos ditames da cláusula 16.5 e suas subdivisões;

16.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas pela LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD, não cabendo ao contratado recusar assinar tais operações, tendo em vista que decorrem de obrigações legais vinculadas a todas as pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E DO FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200- 2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso II da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada ou avançada dos representantes legais qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ressaquinha/MG, ____ de _____ de 20 ____.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 088/2026 - Prótese Dentária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-367765FB



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

Nasser Leandro Feres Barbosa
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 088/2026 - Prótese Dentária
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-367765FB